DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4640/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1171/2013
PROTOCOLO	:	1388096
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 181/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.474,75

Em exame a formalização e execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito e a Empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., visando aquisição de medicamentos para atender a demanda do município.

Encaminhados os documentos de fls. 03/16, foi realizada a Análise pela 5ª ICE (ANA-5ICE-2231/2014 – fls.57/60) e constatou que o presente processo atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº8.666/93 e na Lei Federal nº 4320/64 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e execução financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9561/2014 – fl. 61).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do contrato atende os requisitos da Lei 10.520/02 e da lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 181/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 181/2012	**R$45.474,75**
Valor nota de empenho (NE)	**R$45.474,75**
Valor Anulado (NAE)	**R$37.879,35**
Valor Empenhado (-) Valor Anulado (NE-NAE)	**R$ 7.595,40**
Despesa Liquidada (NF)	**R$ 7.595,40**
Pagamento Efetuado (OB/OP)	**R$ 7.595,40**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 7.595,40 (sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE e acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do contrato nº 181/2012, celebrado entre o Município de Bonito e a Empresa Dimensão

Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma